



## RESOLUÇÃO Nº 116/2015-CI/CTC

### **CERTIDÃO**

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 23/10/2015.

**Aprova novo Regulamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia Química.**

Ângela Aparecida da Silva Alves  
Secretária

Considerando o Processo nº 1073/1989-PRO vol;

considerando o Parecer nº 008/2015 da Câmara de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão do Conselho Interdepartamental do Centro de Tecnologia.

**O PROF. RICARDO DIAS SILVA, PRESIDENTE DO CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE TECNOLOGIA RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia Química, conforme Anexo.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.  
Cumpra-se.

Maringá, 21 de outubro de 2015.

**Prof. Dr. Ricardo Dias Silva**  
**DIRETOR**

### **ADVERTÊNCIA:**

O prazo recursal termina em 30/10/2015. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



## ANEXO

### Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da Universidade Estadual de Maringá (PEQ-UEM) tem por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de magistério superior, pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico no campo da Engenharia Química.

**Art. 2º** O PEQ da UEM compreende cursos *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*

§ 1º Os cursos *Lato Sensu* são regidos por Regulamento próprio, sendo coordenados por docentes do Departamento de Engenharia Química da UEM (DEQ), indicados pelo Departamento.

§ 2º Os cursos *Stricto Sensu* compreendem os cursos em nível de Mestrado e Doutorado, sendo regidos pelo Estatuto, Regimento Geral e Regulamento dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UEM, e pelo presente Regulamento.

§ 3º O curso de Mestrado objetiva aprofundar o conhecimento dos profissionais da área, sobretudo nas atividades de pesquisa, enriquecendo a competência profissional e científica.

§ 4º O curso de Doutorado tem por objetivo, além daqueles estabelecidos para o Mestrado, desenvolver a capacidade para a condução de pesquisa criativa e independente.

§ 5º A área de concentração do PEQ é Desenvolvimento de Processos.

**Art. 3º** Os Cursos de Mestrado e Doutorado são constituídos de um ciclo de estudos regulares, sistematicamente organizados, e de atividades de pesquisa, conduzindo à obtenção dos graus acadêmicos de Mestre e Doutor em Engenharia Química.

**Parágrafo único:** O grau de Mestre não constitui requisito obrigatório para a obtenção do grau de Doutor.

**Art. 4º** O Curso de Mestrado em Engenharia Química tem duração mínima de um e máxima de dois anos, e o Curso de Doutorado em Engenharia Química tem duração mínima de dois e máxima de quatro anos, excluídos o período de trancamento e de licença maternidade.

## TÍTULO II Da Coordenação do Programa

**Art. 5º** O PEQ é coordenado pelo Conselho Acadêmico do Programa de Pós-graduação em Engenharia Química.

**Art. 6º** O Conselho Acadêmico do PEQ é integrado por:

I - todos os membros do corpo docente permanente do PEQ;

II - dois representantes do corpo discente, sendo um do Curso de Mestrado e um do Curso de Doutorado.

**Parágrafo único:** Os representantes discentes e seus suplentes serão escolhidos pelos alunos regulares dos Cursos de Mestrado e Doutorado, devidamente registrados na UEM, e terão mandato de um ano.

**Art. 7º** O Conselho Acadêmico do PEQ é gerido por um coordenador e um coordenador adjunto escolhidos dentre os docentes permanentes, integrantes do Conselho Acadêmico.



§ 1º O mandato do coordenador e do coordenador adjunto é de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º O coordenador adjunto substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos.

§ 3º Nas faltas e impedimentos do coordenador e de coordenador adjunto, assumirá a coordenação o membro do Conselho Acadêmico mais antigo na docência da UEM.

§ 4º No caso de vacância do cargo de coordenador ou de coordenador adjunto, deve-se observar o seguinte:

I - se tiverem decorridos dois terços (2/3) do mandato, o professor remanescente assumirá sozinho a coordenação até a complementação do mandato;

II - se não tiverem decorridos dois terços (2/3) do mandato, deverá ser realizada no prazo de trinta dias (30) dias, eleição para provimento do restante do mandato;

III - na vacância simultânea dos cargos de coordenador e de coordenador adjunto, a coordenação será exercida pelo docente indicado conforme § 3º deste Artigo, observados os incisos I e II.

**Art. 8º** As eleições para coordenador e coordenador adjunto devem ser convocadas pelo coordenador do Conselho Acadêmico do PEQ até trinta dias (30) dias antes do término do mandato, devendo na convocação estarem previstos os prazos para inscrição e homologação de chapas dentro deste período.

§ 1º As chapas devem ser compostas por um coordenador e um coordenador adjunto.

§ 2º A escolha do coordenador e do coordenador adjunto ocorre na forma de votação secreta, na qual votam todos os membros do Conselho Acadêmico do PEQ.

**Art. 9º** O Conselho Acadêmico do PEQ funcionará com a maioria simples de seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos presentes.

§ 1º Decorridos trinta (30) minutos do horário estipulado em primeira convocação, em não havendo quórum, a reunião do Conselho Acadêmico poderá ter início com a presença de oito (8) de seus membros, excluído o seu presidente.

§ 2º A ausência do docente do Programa em três reuniões consecutivas, não justificadas previamente, implicará a não habilitação para receber novos orientandos e na proibição de utilização de recursos financeiros do PEQ por um período de 12 meses.

**Art. 10.** Compete ao Conselho Acadêmico do Programa:

I - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental do Centro de Tecnologia (CI-CTC);

II - aprovar ementas, programas, créditos e critérios de avaliação de disciplinas;

III - credenciar, mediante análise dos currículos, professores colaboradores ou visitantes para atividades acadêmicas ou de pesquisa, por proposta de um ou mais membros do Conselho Acadêmico do PEQ, observado o disposto no Artigo 46;

IV - organizar e aprovar o programa de atividades e o calendário do Programa;

V - organizar, aprovar e publicar, em tempo hábil, a lista de orientadores de Dissertação/Tese;

VI - aprovar a escolha de orientadores;

VII - acompanhar as atividades do Curso e sugerir aos setores envolvidos quaisquer medidas julgadas úteis à execução do Programa;

VIII - propor anualmente ao Conselho Interdepartamental do Centro de Tecnologia o número de vagas para o PEQ;



- IX - organizar anualmente o processo de seleção de candidatos incluindo, em especial, a nomeação da Comissão de Seleção e a aprovação das Normas de Avaliação e do Edital de Inscrição;
- X - colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação na elaboração do Catálogo Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UEM;
- XI - deliberar sobre contribuições de instituições e docentes não pertencentes ao PEQ;
- XII - interagir com instituições afins e com órgãos de fomento a atividades de Pós-graduação;
- XIII - solicitar e distribuir bolsas de Pós-graduação;
- XIV - deliberar sobre a aplicação de recursos orçamentários e financeiros;
- XV - decidir sobre o aproveitamento de créditos acadêmicos obtidos em outros Programas de Pós-graduação reconhecidos pelo Órgão Federal pertinente;
- XVI - aprovar as Bancas Examinadoras para julgamento de Exame de Qualificação, Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado;
- XVII - julgar recursos e pedidos;
- XVIII - propor ao Conselho Interdepartamental do Centro de Tecnologia modificações no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química;
- XIX - propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução do Programa de Pós-graduação;
- XX - assumir outras atribuições constantes do presente Regulamento.

**Art. 11.** São atribuições do coordenador do Conselho Acadêmico do PEQ:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico;
- II - coordenar a execução das atividades do PEQ, sugerindo ao chefe de departamento e diretor de centro as medidas que se fizerem necessárias ao seu bom desempenho;
- III - executar as deliberações do Conselho Acadêmico;
- IV - remeter anualmente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o calendário das principais atividades do Programa;
- V - expedir declarações relativas às atividades de Pós-graduação;
- VI - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, e encaminhá-los à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VII - outras que se fizerem necessárias ao bom andamento do PEQ;
- VIII - representar o PEQ no Conselho Interdepartamental e no Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

**Art. 12.** O Conselho Acadêmico do Programa tem, subordinada ao mesmo, uma Secretaria Administrativa com as seguintes atribuições:

- I - divulgar editais de inscrição aos processos de seleção e receber a inscrição dos candidatos;
- II - receber a inscrição nos cursos de Mestrado e Doutorado dos candidatos selecionados para a categoria de alunos regulares;
- III - organizar e manter atualizado o cadastro dos alunos do PEQ;
- IV - expedir editais de convocação de reuniões do Conselho Acadêmico;
- V - encaminhar processos para exame pelo Conselho Acadêmico;
- VI - secretariar as reuniões do Conselho Acadêmico e manter em dia o livro de atas;
- VII - manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções do Conselho Acadêmico, do Conselho Interdepartamental e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VIII - providenciar a expedição de declarações;
- IX - manter documentação contábil referente às finanças do PEQ;
- X - auxiliar a coordenação do Conselho Acadêmico na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento do PEQ;



- XI - enviar ao Órgão de Controle Acadêmico toda a documentação necessária para dar cumprimento ao Art. 60 do presente regulamento;
- XII - outras que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do PEQ.
- XIII - Manter atualizadas as informações do PEQ na sua página na internet.

### **TÍTULO III**

#### **Do Corpo Docente**

**Art. 13.** O corpo docente do PEQ é formado por professores permanentes, professores colaboradores e professores visitantes.

§ 1º São considerados permanentes os professores da UEM, contratados em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva credenciados para exercerem atividades no PEQ de forma sistemática:

I - os docentes permanentes constituem o núcleo principal de docentes do Programa.

II - os professores aposentados, que tenham contrato com a UEM para prestação de serviço voluntário, dentro do prazo regulamentado pela Instituição, poderão integrar o quadro de professor permanente;

III - professores que recebam bolsa de agências federais ou estaduais de fomento, para exercerem atividades exclusivamente na UEM, poderão integrar o quadro de professor permanente;

IV - professores que tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do Programa, poderão ser credenciados para integrar o quadro de professor permanente;

IV - Os professores que integram o quadro de professores permanentes, incluindo os previstos nos Incisos II, III e IV, devem exercer atividades de ensino na pós-graduação, participar de projetos de pesquisa e orientar alunos de mestrado ou doutorado do Programa.

§ 2º São considerados professores visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores. A atuação no Programa será viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UEM, ou por bolsa concedida para esse fim, pela UEM ou por agência de fomento. Os docentes deverão ser devidamente credenciados para o exercício de atividades específicas no PEQ, cessando automaticamente o credenciamento quando cumprida a atividade ou expirado o tempo previsto.

§ 3º São considerados colaboradores docentes ou pesquisadores, devidamente credenciados pelo Programa, que não atendam a todos os requisitos previstos para os docentes permanentes ou visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, ou atividades de ensino ou extensão, ou orientação de alunos, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UEM.

### **TÍTULO IV**

#### **Da Estrutura dos Cursos e do Sistema de Créditos**



**Art. 14.** O PEQ compreende atividades acadêmicas em disciplinas obrigatórias e eletivas e atividades de pesquisa que levem à defesa de uma Dissertação ou Tese.

**Art. 15.** As atividades acadêmicas são expressas em unidades de crédito.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponde a quinze (15) horas-aula em disciplinas dos cursos.

§ 2º Não são concedidos créditos parciais em disciplinas dos cursos.

**Art. 16.** O número de créditos exigidos para os Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Engenharia Química é de no mínimo trinta e seis (36) para o Mestrado e sessenta (60) para o Doutorado.

§ 1º Para o Mestrado a integralização de créditos obedece a seguinte distribuição:

I – quinze créditos em disciplinas obrigatórias;

II - seis créditos em disciplinas eletivas;

III - quinze créditos na homologação da defesa de Dissertação.

§ 2º Para o Doutorado a integralização de créditos obedece a seguinte distribuição:

I - mínimo de dezessete créditos em disciplinas obrigatórias;

II - nove créditos em disciplinas eletivas;

III – mínimo de trinta e quatro créditos na homologação da defesa de Tese.

§ 3º A relação das disciplinas obrigatórias e eletivas, incluindo os seus respectivos créditos, será divulgada periodicamente pela coordenação do Programa.

§ 4º Os alunos de Mestrado devem escolher três dentre quatro das seguintes disciplinas obrigatórias oferecidas pelo PEQ: Métodos Matemáticos em Engenharia Química I; Fenômenos de Transporte; Termodinâmica, e Cinética e Reatores Químicos.

§ 5º Para a integralização dos créditos em disciplinas do curso podem ser utilizados três créditos em disciplinas de Tópicos Especiais em Engenharia Química ou Problemas Especiais em Engenharia Química.

§ 6º A critério do Conselho Acadêmico do PEQ, podem ser aceitas como eletivas disciplinas em nível de mestrado ou doutorado de outros cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* da UEM.

**Art. 17.** A integralização dos créditos do Curso de Mestrado far-se-á no prazo máximo de doze (12) meses e do Doutorado, no prazo máximo de dezoito (18) meses, contados a partir da matrícula inicial no curso.

**Art. 18.** Respeitado o artigo anterior, alunos regulares podem solicitar ao Conselho Acadêmico do PEQ a integralização de até seis créditos dos exigidos para os Cursos de Mestrado e Doutorado, obtidos em outras instituições de pós-graduação, desde que não tenham sido utilizados na integralização do curso de Mestrado.

§ 1º O limite de seis créditos exigidos pelo curso aplica-se também ao aproveitamento de créditos obtidos antes do ingresso no Curso de Mestrado ou Doutorado do PEQ como aluno regular.

§ 2º Para a obtenção do grau de Doutor, os portadores do grau de Mestre obtido no PEQ/UEM, terão convalidados, automaticamente, no máximo, um total de treze (13) créditos, em disciplinas obrigatórias, bem como a suficiência em língua inglesa. Portadores do grau de Mestre obtido no PEQ/UEM, que não tenham cursado a disciplina Metodologia do Ensino Superior devem cursá-la como disciplina obrigatória.

§ 3º Para a obtenção do grau de Doutor, os portadores do grau de Mestre obtido em outros cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* em Engenharia Química, terão convalidados, no máximo, um total de treze (13) créditos, em disciplinas obrigatórias, bem como a suficiência em língua inglesa, mediante análise e aprovação pelo Conselho Acadêmico do PEQ.



§ 4º Para a obtenção dos graus de Mestre e de Doutor, os alunos que tiverem experiência efetiva mínima de um ano em docência no ensino superior, terão convalidados os créditos relativos ao Estágio em Docência I, para o Mestrado, e Estágio em Docência II, para o Doutorado.

§ 5º Para a obtenção do grau de Doutor, os portadores do grau de Mestre obtido em outros cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*, excluído o de Engenharia Química, podem convalidar no máximo seis créditos, mediante análise e aprovação pelo Conselho Acadêmico de curso. Os alunos que não tenham cursado Métodos Matemáticos em Engenharia Química I, Fenômenos de Transporte, Cinética e Reatores Químicos e Termodinâmica deverão cursar três destas disciplinas.

§ 6º Para a obtenção do grau de Doutor, os portadores do grau de Mestre, obtido em outros cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*, excluído o de Engenharia Química, podem convalidar, mediante análise e aprovação pelo Conselho Acadêmico do PEQ, a disciplina Metodologia do Ensino Superior, bem como a suficiência em língua inglesa. Os alunos que não tenham cursado a disciplina de Metodologia do Ensino Superior deverão cursá-la como disciplina obrigatória.

## **TÍTULO V**

### **Da Avaliação e da Frequência**

**Art. 19.** A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do curso é de 85% de presença, incluindo-se as disciplinas de Seminários de Mestrado e Seminários de Doutorado.

**Art. 20.** A avaliação das atividades desenvolvidas em cada disciplina é feita de acordo com os Critérios de Avaliação aprovados pelo Conselho Acadêmico do PEQ.

§ 1º O rendimento escolar do discente será expresso de acordo com os seguintes conceitos:

- A = Excelente
- B = Bom
- C = Regular
- I = Incompleto
- S = Suficiente
- J = Abandono justificado
- R = Reprovado

§ 2º São considerados aprovados nas disciplinas os alunos que com frequência igual ou superior a 85%, obtiverem os seguintes conceitos: A, B, C ou S.

§ 3º O Critério de Avaliação de cada disciplina deve prever no mínimo duas avaliações, exceto as disciplinas de Seminários de Mestrado e Seminários de Doutorado.

**Art. 21.** A critério do professor, pode ser atribuída a indicação “I” (Incompleto) ao aluno que deixar de completar uma parcela dos trabalhos exigidos em determinada disciplina.

§ 1º O aluno deve comprometer-se a completar os trabalhos exigidos em prazo definido pelo professor da disciplina, porém não superior a quarenta e cinco (45) dias, para fazer jus a um dos conceitos estabelecidos no Art. 20.

§ 2º Caso o trabalho não seja concluído no prazo fixado, a indicação I será automaticamente transformada em conceito R.

**Art. 22.** A indicação “J” (Abandono Justificado) poderá ser atribuída pelo Conselho Acadêmico de Curso, por recomendação justificada do professor, ao aluno que abandonar uma disciplina após o prazo previsto, em calendário, para cancelamento ou desistência.



Esta indicação deverá ser requerida pelo aluno com anuência do orientador de Dissertação/Tese.

**Art. 23.** Para medir o aproveitamento do aluno no curso, atribuir-se-ão os seguintes valores numéricos aos conceitos obtidos pelo aluno nas diversas disciplinas:

- A = três (3);
- B = dois (2);
- C = um (1);
- R = zero (0)

**Art. 24.** A avaliação do aproveitamento do aluno no curso será expressa por um coeficiente de rendimento acadêmico (CR) calculado pela média ponderada dos valores numéricos (Ni) obtidos segundo o Artigo 23, tendo para pesos o número de créditos das respectivas disciplinas (mi), isto é,  $CR = (\sum mi.Ni) / \sum mi$ .

§ 1º A disciplina cuja indicação tenha sido “I” ou “J” não é considerada no cômputo do coeficiente de rendimento acadêmico.

§ 2º O aluno de Mestrado que obtiver conceito **R** em uma disciplina poderá repeti-la atribuindo-se como resultado o conceito obtido posteriormente.

§ 3º A disciplina com conceito R que não for cursada novamente, constará no Histórico Escolar do acadêmico, sendo computada no cálculo do coeficiente de rendimento.

§ 4º Para efeito de registro acadêmico, adota-se a seguinte equivalência em notas:

A = 9,0 a 10,0;

B = 7,5 a 8,9;

C = 6,0 a 7,4;

R = Inferior a 6,0.

S = Conceito atribuído para as disciplinas de Seminários de Mestrado e Seminários de Doutorado, bem como para o Nivelamento em Matemática Aplicada à Engenharia Química.

**Art. 25.** Aluno do Curso de Mestrado com CR igual ou superior a 2,7 e há pelo menos um ano matriculado como aluno regular do PEQ poderá ingressar como aluno regular do Curso de Doutorado, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – estar matriculado no curso há pelo menos doze (12) meses e no máximo há dezoito (18) meses;

II – apresentar ao Conselho Acadêmico do PEQ, relatório, com visto do orientador, que demonstre o ótimo desempenho no desenvolvimento das atividades de Dissertação;

III – ter aprovado, pelo Conselho Acadêmico do PEQ, o Plano de Pesquisa com proposta de trabalho endossado pelo orientador;

IV – firmar termo de compromisso de defesa de dissertação de Mestrado no prazo máximo de noventa (90) dias após a aprovação da mudança de nível;

## **TÍTULO VI**

### **Da Seleção e da Admissão**

**Art. 26.** As atividades do PEQ são destinadas a candidatos portadores de diploma de curso superior.

**Art. 27.** Anualmente, cada docente permanente encaminhará à secretaria do PEQ a sua disponibilidade de vagas e o número desejado de alunos novos de mestrado e doutorado, de acordo com sua capacidade de orientação.





**Universidade Estadual de Maringá**  
**Centro de Tecnologia**

§ 1º A secretaria do PEQ divulgará o número de vagas existentes em cada linha de pesquisa e os respectivos possíveis orientadores com indicativos de temas, bem como divulgará um calendário para que os interessados entrem em contato com os docentes possuidores de vagas, para orientação de novos alunos.

§ 2º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, os candidatos encaminharão à secretaria do PEQ pedido de inscrição.

**Art. 28.** Os pedidos de inscrição ao processo de seleção de candidatos devem ser apresentados à Secretaria do Conselho Acadêmico do PEQ e instruídos com os seguintes documentos:

I - para o Mestrado:

- a) formulário de inscrição e duas (2) fotos 3x4 recentes;
- b) cópia do diploma de graduação ou documento comprovando que deverá concluir o curso até a data prevista para a matrícula;
- c) histórico escolar do curso de graduação e de quaisquer outros cursos de nível superior;
- d) *curriculum vitae* documentado;
- e) cópia da carteira de identidade; CPF, título de eleitor; certificado de reservista; certidão de nascimento ou casamento;
- f) declaração de aceite do orientador.

II - para o Doutorado:

- a) formulário de inscrição e duas (2) fotos 3x4 recentes;
- b) cópia do diploma de graduação e de pós-graduação *Stricto Sensu* ou documento comprovando que deverá defender a Dissertação até o encerramento do prazo de matrícula;
- c) histórico escolar dos cursos de graduação e pós-graduação *Stricto Sensu*;
- d) *curriculum vitae* documentado;
- e) cópia da carteira de identidade; CPF, título de eleitor; certificado de reservista; certidão de nascimento ou casamento;
- f) declaração de aceite do orientador;
- g) Plano de Pesquisa, com a proposta de trabalho a ser desenvolvido, com o endosso do orientador;
- h) Programa de Estudos, contendo todas as disciplinas a cursar e aquelas a convalidar.

§ 1º Podem inscrever-se ao processo de Seleção ao Curso de Doutorado do PEQ, os graduados em Curso de Engenharia Química não Mestres, que atendam aos seguintes requisitos:

- a) possuir média geral acumulada igual ou superior a 8,0 (oito vírgula zero);
- b) ter desenvolvido trabalho de iniciação científica por, no mínimo, dois (2) anos;
- c) ter publicado pelo menos dois (2) trabalhos completos em anais de congressos nacionais ou internacionais.

§ 2º Alunos de Mestrado ou de Doutorado que foram desligados do PEQ pelo Art. 40, incisos I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX ou X, ou pelo Art. 41 não podem se inscrever em novo processo de seleção.

III – para Aluno Não Regular:

- a) formulário de inscrição e duas (2) fotos 3x4 recentes;
- b) cópia do diploma de graduação ou documento comprovando que deverá concluir o curso até a data prevista para a matrícula;
- c) histórico escolar do curso de graduação e de quaisquer outros cursos de nível superior;
- d) *curriculum vitae*;
- e) cópia da carteira de identidade; CPF, título de eleitor; certificado de reservista; certidão de nascimento ou casamento;



**Art. 29.** A seleção dos candidatos será feita pelo Conselho Acadêmico do PEQ com base em avaliação realizada por Comissão de Seleção nomeada para este fim.

§ 1º O Conselho Acadêmico do PEQ fixará, anualmente, as normas de avaliação que levarão em conta, dentre os vários aspectos possíveis, o desempenho acadêmico e o currículo dos cursos de graduação ou pós-graduação dos candidatos.

§ 2º O Conselho Acadêmico do PEQ comunicará aos candidatos a decisão final sobre o processo de seleção.

§ 3º Não cabe recurso em nenhuma instância, da decisão final sobre o processo de seleção.

**Art. 30.** A admissão dos candidatos selecionados será feita em uma das seguintes categorias:

I - alunos regulares: que se matricularem no Curso de Mestrado ou Doutorado com direito a diploma após o cumprimento integral das exigências previstas neste Regulamento;

II - alunos não regulares: que se matricularem, com direito a certificado após a conclusão dos estudos, em disciplinas isoladas, sujeitos em relação a estas às exigências estabelecidas para os alunos regulares.

**Parágrafo único:** Excepcionalmente, e a critério do Conselho Acadêmico do PEQ, podem ser admitidos, em qualquer época, candidatos à categoria de alunos não regulares por indicação de outras instituições nas quais estejam inscritos em curso de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

**Art. 31.** O aluno não-regular poderá cursar no máximo seis créditos.

**Art. 32.** Somente alunos regulares são elegíveis para recebimento de auxílio financeiro por meio da UEM.

## **TÍTULO VII**

### **Da Inscrição, do Registro, da Matrícula e do Desligamento**

**Art. 33.** Para poder exercer atividades no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química, todos os candidatos selecionados devem efetuar o seu registro acadêmico na UEM dentro do prazo previsto em calendário próprio.

**Art. 34.** Apenas os candidatos selecionados para a categoria de alunos regulares poderão requerer a sua matrícula nos Cursos de Mestrado ou Doutorado em Engenharia Química.

§ 1º A matrícula deverá ser feita junto à Secretaria do PEQ.

§ 2º A não-matrícula no curso dentro do prazo fixado pelo Conselho Acadêmico do PEQ, implicará perda automática da condição de candidato selecionado.

**Art. 35.** A matrícula poderá ser cancelada uma vez em cada disciplina, antes de ministrado 1/3 (um terço) de sua carga horária, até a data fixada em calendário acadêmico.

**Art. 36.** No primeiro período letivo, quando não estiver exercendo atividades de pesquisa, o aluno regular em tempo integral deverá cursar um mínimo de nove créditos de atividades acadêmicas.

**Art. 37.** O Conselho Acadêmico do PEQ regulamentará a matrícula de alunos ouvintes em disciplinas do programa de pós-graduação.



**Parágrafo único:** Disciplinas nas quais o aluno se matriculou como ouvinte não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos dos cursos de Mestrado ou de Doutorado.

**Art. 38.** Não é permitida nova matrícula em disciplina na qual o aluno já tenha sido aprovado, exceto no caso das disciplinas de Tópicos Especiais em Engenharia Química e de Problemas Especiais em Engenharia Química, a critério do Conselho Acadêmico do PEQ.

**Art. 39.** O registro acadêmico na UEM pode ser trancado por solicitação do aluno.

§ 1º O trancamento pode ser no máximo de um semestre para o Mestrado, e dois semestres para o Doutorado, consecutivos ou não.

§ 2º Observadas a existência de vagas e a possibilidade de conclusão do curso dentro do prazo máximo, o Conselho Acadêmico do PEQ poderá conceder a reabertura do registro acadêmico mediante solicitação do aluno.

**Art. 40.** Será automaticamente desligado dos Cursos ofertados pelo Programa de Pós-graduação:

I - o aluno de Mestrado que sofrer mais de uma reprovação em disciplinas do curso;

II - o aluno regular que não mantiver um coeficiente de rendimento acadêmico, ao final do segundo período letivo, igual ou superior a um vírgula setenta e cinco (1,75) para o Mestrado, e dois vírgula zero (2,0), para o Doutorado;

III - o aluno regular com coeficiente de rendimento acadêmico um vírgula setenta e cinco (1,75) para o Mestrado, e dois vírgula zero (2,0), para o Doutorado ao final do prazo máximo fixado para a integralização dos créditos do Curso;

IV - o aluno que, sem comunicar ao orientador de Dissertação/Tese e ao Conselho Acadêmico do PEQ, deixar de exercer atividades acadêmicas e de pesquisa de Dissertação/Tese por prazo superior a trinta (30) dias

V - o aluno que tiver seu registro acadêmico trancado por um período superior ao previsto no Art. 39;

VI - o aluno que ultrapassar o limite máximo de trinta (30) meses, para o Mestrado, e sessenta (60) meses, para o Doutorado, incluído o período de trancamento, contados a partir da matrícula inicial no Curso, excluído o período de licença maternidade;

VII - o aluno de Doutorado que obtiver mais que um conceito C em qualquer disciplina do curso.

VIII - O aluno de Doutorado que sofrer reprovação em disciplina do curso.

IX – O aluno de Doutorado que não lograr aprovação no Exame de Qualificação.

X – O aluno de Mestrado ou Doutorado que abandonar o curso sem trancar o Registro Acadêmico.

**Art. 41.** Alunos regulares poderão ser desligados do curso e do Programa de Pós-graduação, por recomendação dos respectivos orientadores de Dissertação/Tese ao Conselho Acadêmico do PEQ, quando não demonstrarem progresso e bom desempenho em suas atividades de pesquisa.

**Parágrafo único:** Para deliberação, o Conselho Acadêmico do PEQ comporá uma comissão que avaliará a solicitação de desligamento.

## **TÍTULO VIII** **Orientação e Programa de Estudos**



**Art. 42.** Alunos regulares de Mestrado devem submeter ao Conselho Acadêmico do PEQ, até o final do primeiro período letivo, um Programa de Estudos devidamente aprovado pelo orientador de Dissertação.

§ 1º O Programa de Estudos deve conter informações relativas à integralização do curso, tais como as disciplinas obrigatórias e eletivas, número de créditos e previsão do período em que serão cursadas as disciplinas.

§ 2º O aluno pode solicitar mudanças no seu Programa de Estudos, desde que aprovadas pelo seu orientador, e as disciplinas a serem substituídas ainda não tiverem sido cursadas.

**Art. 43.** O aluno regular que completar um mínimo de setenta e cinco por cento (75%) dos créditos exigidos para o Curso de Mestrado e de Doutorado com coeficiente de rendimento acadêmico igual ou superior a um vírgula setenta e cinco (1,75) - para o Mestrado, e dois vírgula zero (2,0) - para o Doutorado, incluindo todas as disciplinas obrigatórias, será denominado aluno sênior.

§ 1º Ao aluno sênior será assegurado o direito de desenvolver atividades de pesquisa que levem à apresentação de uma Dissertação/Tese, sob orientação de professores que tenham oferecido propostas de pesquisa.

§ 2º Alunos seniores devem matricular-se semestralmente nas disciplinas Seminários de Mestrado, ou Seminários de Doutorado, sem direito a créditos acadêmicos, em todos os períodos letivos até a defesa da Dissertação/Tese.

§ 3º Cada Dissertação/Tese pode ter no máximo dois orientadores ou um orientador e um coorientador.

§ 4º Professores colaboradores ou visitantes podem ser credenciados como orientadores ou coorientadores de Dissertações/Teses, desde que a orientação seja compartilhada com um docente permanente.

§ 5º O(s) orientador(es) que, eventualmente, tenha(m) que se afastar do PEQ por um período superior a cento e oitenta dias (180), devem comunicar por escrito ao Conselho Acadêmico do PEQ, o período de afastamento, assim como indicar o(s) nome(s) do(s) respectivo(s) professor(es) para assumir(em) a orientação/coorientação temporária de seus alunos.

§ 6º É permitida a inclusão/substituição de orientador/coorientador desde que solicitada até doze (12) meses após a data de ingresso para o Mestrado e até vinte e quatro meses (24) após a data do ingresso para o Doutorado. Após estes prazos a inclusão/substituição pode ser analisada pelo Conselho Acadêmico caso o afastamento do orientador seja superior ao previsto no § 5.

§ 7º É permitida a substituição do(s) orientador(es) ou do coorientador por outro(s) mediante solicitação justificada, apresentada por escrito pelo aluno, com anuência do(s) antigo(s) e do(s) novo(s) orientador(es), e aprovada pelo Conselho Acadêmico do PEQ. O tema de Dissertação/Tese do aluno somente será mantido com a anuência dos orientadores envolvidos.

§ 8º O aluno pode, com a anuência do orientador, realizar a pesquisa de Dissertação/Tese ou parte dela em outra instituição/empresa, devendo comunicar o fato ao Conselho Acadêmico do PEQ. Neste caso, o aluno deve matricular-se regularmente nos períodos previstos em calendário, assim como participar dos Seminários de Mestrado ou dos Seminários de Doutorado.

**Art. 44.** Compete ao orientador de Dissertação/Tese, a partir da homologação de sua indicação pelo Conselho Acadêmico do PEQ, supervisionar e orientar estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas à elaboração da Dissertação/Tese.

§ 1º Orientadores que estejam orientando Dissertação no curso pela primeira vez, poderão ter sob sua supervisão, simultaneamente, um número máximo de dois alunos. Após a primeira defesa, aplica-se o disposto no § 2º deste Artigo.

§ 2º Cada orientador pode ter sob sua orientação, no máximo, doze (12) alunos.



§ 3º Os critérios para credenciamento, re-credenciamento e habilitação como orientador de Dissertação/Tese serão normatizados pelo Conselho Acadêmico do PEQ em Resolução específica para esse fim.

## **TÍTULO IX**

### **Dissertação, Tese e Concessão de Grau**

**Art. 45.** O grau de Mestre em Engenharia Química é concedido ao aluno regular do Curso que cumprir todos os requisitos que seguem:

- I - integralizar o número mínimo de créditos em disciplinas do curso conforme o programa de estudos;
- II - ter um coeficiente de rendimento acadêmico igual ou superior a um vírgula setenta e cinco (1,75);
- III - ser aprovado no Exame de Suficiência em língua inglesa, cujas normas de realização e avaliação são aprovadas pelo Conselho Acadêmico do PEQ;
- IV - ser aprovado na defesa da Dissertação de Mestrado;
- V - entregar dois comprovantes de:
  - a) aceite de publicação de, pelo menos, um trabalho completo em Anais de Congresso ou periódico especializado, e,
  - b) submissão de um artigo em Periódico Especializado, Qualis A ou Qualis B1 ou Qualis B2, constante da lista do órgão nacional de avaliação da Pós-graduação.
- VI - Caso os trabalhos mencionados nas alíneas a e b do inciso V já tenham sido publicados, uma cópia de cada deverá ser entregue ao PEQ;
- VII - entregar uma cópia impressa ou em meio digital para cada membro da banca e uma cópia impressa e em meio digital para a biblioteca, e o arquivo, em meio digital, da Dissertação de Mestrado, em sua versão final corrigida e aprovada pelo orientador, ao Conselho Acadêmico do PEQ até o máximo de noventa (90) dias após a data da defesa.

**Parágrafo único:** A defesa da Dissertação de Mestrado somente poderá ser realizada se cumpridos os incisos I, II e III deste artigo.

**Art. 46.** O grau de Doutor em Engenharia Química é concedido, ao aluno regular do Curso que cumprir todos os requisitos que seguem:

- I - integralizar o número mínimo de créditos em disciplinas do Curso conforme o Programa de Estudos;
- II - ter um coeficiente de rendimento acadêmico igual ou superior a dois vírgula zero (2,0);
- III - ser aprovado no Exame de Suficiência em Língua Inglesa, cujas normas de realização e avaliação são aprovadas pelo Conselho Acadêmico do PEQ;
- IV - ser aprovado em Exame de Qualificação;
- V - ser aprovado na defesa de Tese de Doutorado;
- VI - entregar três comprovantes de:
  - a) publicação de, pelo menos, um trabalho completo em Anais de Evento e,
  - b) aceite de publicação em Periódico Especializado constante da lista do órgão nacional de avaliação da pós-graduação, de, pelo menos, um artigo Qualis A, e,
  - c) submissão para publicação em Periódico Especializado constante da lista do órgão nacional de avaliação da pós-graduação, de pelo menos, um artigo em periódico Qualis A ou Qualis B1.
- VII - Caso os trabalhos mencionados nas alíneas a, b e c do inciso VI já tenham sido publicados, uma cópia de cada deve ser entregue ao PEQ;
- VIII - entregar uma cópia impressa ou em meio digital para cada membro da banca e uma cópia impressa e em meio digital para a biblioteca, e o arquivo, em meio



digital, da Tese de Doutorado, em sua versão final, corrigida e aprovada pelo orientador, ao Conselho Acadêmico do PEQ, até o máximo de noventa dias após a data da defesa.

**Parágrafo único** A defesa de Tese somente poderá ser realizada se cumpridos os incisos I, II, III e IV deste artigo.

**Art. 47.** O Exame de Qualificação no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química tem por objetivo verificar se o aluno possui conhecimento e capacidade para a pesquisa no tema em que pretende realizar sua Tese de Doutorado, bem como verificar a qualidade da proposta.

§ 1º O Exame de Qualificação consiste na apresentação detalhada de uma proposta de Tese perante uma Banca Examinadora.

§ 2º A proposta de Tese deve ser apresentada por escrito e deve conter os seguintes pontos:

I - revisão crítica da literatura;

II - claro posicionamento do problema e dos objetivos do projeto de pesquisa, dando-se ênfase à contribuição científica ao tema abordado;

III - discussão da metodologia a ser utilizada, incluindo, sempre que possível, resultados preliminares.

§ 3º A Banca Examinadora é constituída pelo(s) orientador(es) e por mais quatro membros, devendo incluir, no mínimo, um membro não vinculado ao Programa. A Banca Examinadora deve ter dois membros suplentes, sendo um não vinculado ao Programa.

§ 4º É facultativa a participação do coorientador na banca.

§ 5º O aluno tem um prazo máximo de vinte meses (20), contados a partir da matrícula no Programa, para apresentação e defesa da proposta de Tese.

§ 6º Em caso de reprovação, o aluno tem um prazo de noventa dias (90) para realizar um novo Exame de Qualificação, com apresentação de uma nova proposta de Tese.

§ 7º O aluno que não realizar o Exame de Qualificação no prazo previsto no § 5º ou não lograr aprovação na segunda oportunidade de realização conforme previsto no § 6º será automaticamente desligado do Programa.

**Art. 48.** A solicitação de defesa do Exame de Qualificação, ou da Dissertação/Tese, previamente aprovada pelo(s) orientador(es), deve ser feita pelo aluno ao Conselho Acadêmico do PEQ em prazo não inferior a trinta dias (30) da data prevista para a defesa.

**Parágrafo único:** Anexo à solicitação de defesa, o aluno deve entregar, à Secretaria do PEQ, cópias impressas do Exame de Qualificação, ou da Dissertação de Mestrado, ou da Tese de Doutorado, em número suficiente para os membros titulares e suplentes da banca.

**Art. 49.** A defesa da Dissertação será feita perante uma Banca Examinadora, composta pelo(s) orientador(es) da Dissertação, mais dois membros, devendo incluir um membro não vinculado ao Programa.

§ 1º A presidência da Banca Examinadora cabe ao orientador da dissertação, que deve indicar os demais membros, para a aprovação pelo Conselho Acadêmico do PEQ.

§ 2º Os membros da Banca Examinadora devem ter o grau de Doutor.

§ 3º Cada banca tem dois membros suplentes, sendo um não vinculado ao Programa.

§ 4º É facultativa a participação do coorientador na banca.

§ 5º Na impossibilidade da presença do(s) orientador(es)/coorientador assume a presidência da banca outro docente permanente indicado pelo Conselho Acadêmico do PEQ.



**Art. 50.** A defesa de Tese será feita perante a Banca Examinadora, composta pelo(s) orientador(es) mais quatro membros, devendo incluir dois membros não vinculados ao Programa, sendo pelo menos um não vinculado à UEM.

§ 1º A presidência da Banca Examinadora cabe ao orientador da Tese, que deve indicar os demais membros, para aprovação pelo Conselho Acadêmico do PEQ.

§ 2º Os membros da Banca Examinadora devem ter o grau de Doutor.

§ 3º Cada banca tem dois membros suplentes, sendo um não vinculado à UEM.

§ 4º É facultativa a participação do coorientador na banca.

§ 5º Na impossibilidade da presença do(s) orientador(es)/coorientador assume a presidência da banca outro docente permanente indicado pelo Conselho Acadêmico do PEQ.

**Art. 51.** A defesa da Dissertação/Tese consistirá em uma apresentação pública em local, data e horário previamente divulgados.

**Parágrafo único:** A apresentação pública da Dissertação/Tese será feita pelo aluno num prazo de aproximadamente cinquenta (50) minutos, findo o qual a Banca Examinadora procede à arguição do aluno.

**Art. 52.** Após a defesa do Exame de Qualificação ou da Dissertação/Tese, a Banca Examinadora avalia o trabalho, sem a presença do aluno, expressando seu julgamento por meio de uma das seguintes alternativas:

a) aprovação por consenso, condicionada ou não à inclusão de correções no trabalho de Dissertação/Tese;

b) reprovação.

§ 1º O resultado da avaliação da defesa da Dissertação/Tese deve ser encaminhado ao Conselho Acadêmico do PEQ para homologação.

§ 2º Em hipótese alguma a UEM emitirá documentos de aprovação do aluno no Curso sem o cumprimento de todos os requisitos do presente Regulamento.

**Art. 53.** O resultado da avaliação da defesa do Exame de Qualificação ou Dissertação/Tese é registrado pelo presidente da Banca Examinadora, em livro de atas próprio, o qual é assinado pelos membros da banca.

## **TÍTULO X**

### **Dos Pedidos de Vista**

**Art. 54.** Antes de encerrada a discussão de qualquer matéria pelo Conselho Acadêmico do PEQ, qualquer membro pode pedir vista ao processo.

**Art. 55.** A vista é concedida pelo presidente, independentemente de justificativa, pelo prazo máximo improrrogável de sete dias contínuos, incluindo o dia em que foi solicitado o pedido de vista.

**Art. 56.** Se mais de um membro pedir vista, o prazo estipulado no Artigo 57 será distribuído entre os solicitantes.

**Parágrafo único:** será negada vista se a matéria já tiver deixado de ser votada a pedido de vista anterior.

## **TÍTULO XI**

### **Disposições Transitórias**



**Art. 57.** Os alunos do Curso de Mestrado e do Curso de Doutorado que ingressaram no Programa até a data de entrada em vigor do presente Regulamento, poderão optar pelas normas nele previstas, mediante assinatura de um termo de adesão.

## **TÍTULO XII** **Disposições Finais**

**Art. 58.** O órgão de Controle Acadêmico manterá um registro completo da história acadêmica de cada aluno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química.

**Art. 59.** Os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos pelo Conselho Acadêmico do PEQ e, quando necessário, aprovados pelo Conselho Interdepartamental do Centro de Tecnologia.

**Art. 60.** O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.